



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 834/2009 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos nas balsas de travessia da região norte a região sul do município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a instalação de banheiros químicos nas balsas de travessia da região norte a região sul do município.

§ 1º. Os banheiros químicos serão adaptados com equipamentos que não degradem o meio ambiente, impedindo que dejetos sejam lançados no rio Buranhém.

§ 2º. Não será cobrada taxa para os passageiros do serviço da(s) Balsa(s) para uso dos banheiros químicos.

**Art. 2º.** As concessionárias do serviço de travessia de balsas, terão o prazo de até trinta (30) dias após a publicação desta Lei para a instalação dos banheiros químicos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Porto Seguro, 05 de outubro de 2009.

**Gilberto Pereira Abade**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 05/10/09